



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 7/5/2004, publicado no DODF de 10/5/2004, p. 15.
Portaria nº 148, de 4/6/2004, publicada no DODF de 7/6/2004, p.9.
Republicado no DODF de 17/6/2004, p. 21.*

Parecer nº 56/2004-CEDF
Processo nº 030.001641/2002
Interessado: **Mundo Mágico do Saber**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série no Mundo Mágico do Saber, localizado na QE 28, Conjunto “A”, Casa 18, Guará II-DF, mantido pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Pelo presente processo, a representante da Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda., mantenedora do Mundo Mágico do Saber, localizado na QE 28, Conjunto “A”, Casa 18, Guará II-DF, solicita o credenciamento da instituição de ensino; a ampliação das instalações físicas; a autorização de funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série; a aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular.

A escola foi credenciada, por 3 (três) anos, pela Portaria nº 54/99-SE/DF, de 21 de maio de 1999, com autorização para ministrar a educação infantil – creche e pré-escola, de 2 a 6 anos de idade.

ANÁLISE – O presente processo foi instruído de acordo com o que determina os arts. 77 e 78 da Resolução nº 2/98-CEDF e conta com toda documentação favorável ao pleito.

As instalações físico-pedagógicas, mobiliário e equipamentos (fls. 156 a 159) são adequados e suficientes, conforme visita da inspeção, e encontram-se em boas condições de conservação e higiene. A Planta Baixa encontra-se às fls. 144.

O Alvará de Funcionamento, fl. 145, foi expedido em 9/6/2003, a título precário, com validade de 12 meses, contemplando as atividades de educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental de 1ª a 4ª série. O laudo da Gerência de Engenharia e Arquitetura, de 16/9/2003, fl. 166, atesta que a escola está apta a ministrar a modalidade de ensino a que se propõe.

O contrato de locação do imóvel, fls. 40 e 41, é por prazo indeterminado e os sócios da mantenedora são os proprietários do imóvel.

Os recursos humanos docentes, técnico-pedagógicos e administrativos são devidamente habilitados, conforme consta no quadro demonstrativo, fls. 174 e 175.

Os registros da vida escolar dos alunos encontram-se organizados, atualizados e arquivados em mobiliário adequado e de fácil acesso.

Os recursos materiais e pedagógicos são em número suficientes e compatíveis com os níveis de ensino oferecido.

A Proposta Pedagógica, fls. 216 a 254, contempla os aspectos previstos no art. 158 da Resolução nº 2/98-CEDF, abordando todos os itens nela sugeridos.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A aprovação da Proposta Pedagógica e matriz curricular, da ampliação das instalações físicas e o recredenciamento da instituição são da competência da Secretaria de Estado de Educação.

CONCLUSÃO – Em face dos elementos de instrução do processo, analisado ainda sob a égide da Resolução nº 2/98-CEDF, o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental, de 1^a a 4^a série, no Mundo Mágico do Saber, localizado na QE 28, Conjunto “A”, Casa 18, Guará II-DF e mantido pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) determinar aos mantenedores da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do atual;
- c) validar os atos escolares praticados até a presente data com base no Regimento Escolar e no parecer que ora se aprova.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de abril de 2004

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/4/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal